



PROJETO DE LEI Nº 174
07 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a restrição do acesso de entregadores de alimentos em condomínios residenciais verticais, clínicas, hospitais e prédios comerciais no âmbito do Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica determinado que as entregas de alimentos e produtos realizados por entregadores, sejam vinculados ou não a aplicativos de entrega, devem ser efetuadas exclusivamente na portaria dos seguintes estabelecimentos situados no Município de Itabaiana/SE:

- I - Condomínios residenciais verticais (edifícios);
- II - Prédios comerciais e empresariais;
- III - Clínicas médicas, odontológicas e de estética;
- IV - Hospitais públicos e privados.

Art. 2º- É vedado ao destinatário exigir que o entregador acesse áreas internas, tais como corredores, elevadores, andares, consultórios, apartamentos, salas ou demais dependências dos estabelecimentos mencionados no art. 1º.

25/08/2025
Jair dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mat. 373



Art. 3º- Excepcionalmente, poderá ser permitida a entrega dentro dos espaços mencionados quando o destinatário:

- I – For pessoa com deficiência (PCD);
- II – Estiver com mobilidade reduzida temporária ou permanente;
- III – For idoso com mais de 60 anos;
- IV – Estiver gestante ou no período pós-parto imediato.

Art. 4º- As administrações dos locais mencionados no art. 1º deverão orientar seus condôminos, pacientes e clientes quanto à obrigatoriedade de retirada das entregas na portaria ou recepção, conforme o caso.

Art. 5º- O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos, que não cumprir com as determinações da mesma, incluindo a falta de implementação, comunicação e publicidade das normas e procedimentos para entregas, estará sujeito a penalidades administrativas, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei tem como objetivo garantir a segurança dos profissionais de entrega e dos moradores, pacientes e funcionários dos locais mencionados, além de preservar a organização, o controle de acesso e o bom funcionamento dos espaços internos.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 07 de agosto de 2025.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
Vereador
Solidariedade



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer regras claras sobre o local de entrega de alimentos e produtos realizados por entregadores, sejam vinculados ou não a aplicativos de delivery, no âmbito do Município de Itabaiana/SE.

A crescente demanda por serviços de entrega nos últimos anos, especialmente após o advento das plataformas digitais, transformou significativamente a dinâmica urbana e a rotina dos estabelecimentos comerciais e residenciais. No entanto, essa realidade também trouxe novos desafios relacionados à segurança, organização dos espaços e proteção dos trabalhadores envolvidos na cadeia logística.

Ao permitir que entregadores circulem livremente por áreas internas de condomínios, hospitais, clínicas e prédios comerciais, expõem-se riscos tanto aos profissionais de entrega quanto aos moradores, pacientes e funcionários desses ambientes. Casos de furtos, assédio, constrangimento e até conflitos têm se tornado cada vez mais comuns, o que justifica a necessidade de normatizar o processo de entrega nesses espaços.

A proposta visa garantir que todas as entregas sejam realizadas exclusivamente nas portarias ou recepções, preservando o controle de acesso, a segurança e o bom funcionamento interno dos estabelecimentos. A exceção prevista no texto legal, para situações em que o destinatário seja pessoa com deficiência, idoso, gestante ou com mobilidade reduzida, demonstra o equilíbrio entre segurança e sensibilidade social, assegurando o direito de acesso humanizado nos casos específicos que exigem maior atenção.

Além disso, o projeto visa proteger os próprios entregadores, muitas vezes forçados a acessar escadas, elevadores e longos corredores, portando volumes e sem garantias mínimas de segurança, dignidade ou apoio em caso de incidentes.

Ao disciplinar essa questão, o Município de Itabaiana dá um passo importante em direção à modernização da legislação urbana, acompanhando práticas já adotadas em outros municípios brasileiros que buscaram regular a atuação dos serviços de entrega com responsabilidade social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que busca promover segurança, respeito e organização para todos os envolvidos no processo de entregas domiciliares e comerciais.



Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 07 de agosto de 2025.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

**Vereador
Solidariedade**